

Contribuições da AS-PTA à audiência pública referente ao feijoeiro geneticamente modificado – processo CTNBio 01200.005161/2010-86

Maio de 2011

O processo relativo ao pedido de liberação comercial do feijoeiro transgênico resistente ao vírus do mosaico dourado apresenta dados oriundos de estudos realizados em uma única cultivar modificada com o evento Embrapa 5.1 (Olathe) e testada em apenas 2 anos e em 3 localidades.

Por outro lado, o pedido de liberação é bastante mais abrangente, como se lê nas seguintes passagens do processo:

- “O evento 5.1 é base para o desenvolvimento de variedades comerciais de feijoeiro de diversos grupos para cultivo no Brasil”. (p. 15 e p. 78);
- “Cultivares comerciais serão obtidas pelo cruzamento com o Olathe 5.1” (p. 150).

O processo não apresenta informações sobre a integração do evento 5.1 nessas outras cultivares comerciais para as quais se pretende transferir a modificação genética. Essas informações são fundamentais para a análise de biossegurança do produto em questão.

Essa preocupação encontra fundamento nas seguintes passagens extraídas do processo e que revelam efeitos não-intencionais decorrentes da modificação genética:

- “(...) na geração F1 todas as plantas eram portadoras do transgene, mas 24 apresentaram sintomas” (p. 140). O texto não informa o percentual que essas 24 plantas representam da geração F1, de forma a se avaliar a frequência em que os transgenes estavam presentes, mas sem contudo se manifestarem. Mais importante ainda do ponto de vista da análise de risco é o fato de não serem apresentadas justificativas para o ocorrido.
- “Em cada geração F1 as plantas que apresentaram sintoma do mosaico eram descartadas” (p. 141). Este trecho informa que repetiu-se a presença do transgene não funcional na progênie.
- “(...) até 36% de plantas suscetíveis conforme cruzamento” (p.143). Esta informação comprova que o genoma da cultivar receptora pode influenciar a expressão do transgene. Sendo assim quais outros efeitos não-intencionais podem ocorrer a depender do *background* genético receptor do organismo receptor? Esses dados não são apresentados embora sejam exatamente esses

cruzamentos que serão realizados para colocação do evento Embrapa 5.1. no mercado de consumo.

- “Resultados distintos conforme a variedade” (p. 142). Esta é mais uma passagem do processo que reforça que o cruzamento do parental modificado 5.1 com as cultivares comerciais pode apresentar resultados não-esperados ou não-intencionais. Essa informação é absolutamente relevante do ponto de vista da biossegurança.

A avaliação de equivalência substancial segue na mesma direção: “Diferenças nas quantidades de componentes individuais são provavelmente resultado da heterogeneidade existente entre as duas linhagens” (p. 171/172). Esta é mais uma evidência do exposto acima.

Princípio da precaução

Logo na página 11 do processo a empresa requerente anuncia o descarte do princípio da precaução, princípio que fundamenta a legislação nacional de biossegurança. Menciona-se que “(...) foram gerados 22 eventos, mas apenas 2 mostraram resistência ao mosaico”.

A requerente também informa, na mesma página, que “Ainda não foi determinado o motivo pelo qual essas duas estruturas em particular conferiram resistência ao vírus” e que “**A estrutura dos transgenes demanda tempo e deve ser investigada**” (grifo nosso).

Ora, se o funcionamento básico do evento de modificação genética em questão é ainda desconhecido e demanda mais estudos, por que pedir agora sua liberação? Qual pode ser o rigor da decisão caso a CTNBio aprove o uso comercial do evento Embrapa 5.1 se seu funcionamento básico é desconhecido.

Conclusões e recomendações

Existe um grande descompasso entre as informações apresentadas no processo e o escopo do pedido de liberação comercial. Isso se deve principalmente pelo fato de os estudos apresentados terem sido realizados com uma única cultivar e seu uso comercial estar previsto para “diversos grupos” de feijoeiros cultivados no Brasil. Dessa forma, fica comprometida a análise de biossegurança do produto uma vez que o evento interage de forma diferenciada com cada genoma receptor e esses estudos não foram realizados.

O descompasso é mantido quando leva-se em consideração que os estudos de campo foram realizados em apenas três localidades, de dois biomas diferente,

sendo que o pedido é para liberação comercial no país todo, sem restrições. Inexistem dados no processo que possam garantir a inocuidade do evento em questão nos demais biomas existentes em território nacional.

Por fim, a proponente afirma que estudos ainda são necessários para determinar porque entre 22 eventos gerados 2 apresentaram os efeitos esperados e os outros 20 não. Caso o evento seja aprovado mesmo em face dessa lacuna importante de informação estar-se-á diante de evidente caso de descarte do princípio da precaução.

Tendo em vista o exposto acima e a ausência de dados fundamentais que possam embasar uma decisão de fundamentada de biossegurança, recomenda-se a não aprovação do pedido.

Gabriel B. Fernandes

AS-PTA Agricultura Familiar e Agroecologia

Rua das Palmeiras, 90

22270-070

Rio de Janeiro – RJ

Tel. 21 2253 8317 | Fax 21 2233 8363

aspta@aspta.org.br